

§ 7º A suspensão temporária pode ser, no máximo de 15 (quinze) dias e aplicada somente após a informação com multa da mesma natureza, ou ainda, após a primeira infração após a segunda multa por outro motivo. Este parágrafo se aplica apenas aos usuários temporários da CEASA/PI, bem como, carrinheiros, olhadores de carros, etc.

§ 8º Considerar-se-á sem efeito toda infração após 36 (trinta e seis) meses de sua notificação, estando o permissionário reabilitado daquela infração para os fins de que trata o parágrafo anterior.

Art. 67. Serão apreendidas as mercadorias abandonadas ou cujo uso e comercialização contrarie o disposto neste Regulamento.

§ 1º Por ocasião de cada apreensão será lavrado o termo pelo Orientador, no qual constará a natureza da mesma e sua justificativa, assim como a identidade do infrator, testemunhado por 2 (duas) pessoas.

§ 2º Ao ser dado ou devolvido o material apreendido, far-se-á constar tal circunstância no termo e será obtida a assinatura do receptor ou, caso se negue, por duas testemunhas.

Art. 68. Às mercadorias de que trata o Art. 67 do Regulamento serão dadas as seguintes destinações:

I - comestíveis e bebidas de pequeno valor e outros produtos alimentícios em condições higiênicas aceitáveis para o consumo humano serão doadas à Entidades Beneficentes; no caso do valor da mercadoria apreendida ser expressivo, Diretoria Técnica depositará o produto em lugar seguro e fixará para o infrator um prazo máximo para retirá-la, mediante pagamento de taxa estipulada respeitando o grau de perecibilidade do produto; vencido o prazo, a CEASA/PI dará o destino que a esta convier.

II - outros produtos ou matérias - será fixado um prazo para retirada, pelo infrator, mediante pagamento de taxa estipulada; vencido o prazo a CEASA/PI tomará as providências administrativas e jurídicas cabíveis.

#### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Nos casos de inadimplência quanto aos pagamentos devidos na forma prevista no TPRU e neste Regulamento, bem como nas hipóteses contempladas no Art. 6º, § 1º e § 2º, Art. 36º, Art. 37º e Art. 38º, § 4º (estes artigos foram retirados conforme minuta), o Box será retomado.

§ 1º O permissionário notificado deverá depositar a chave na manutenção para vistoria da área, na forma do Art. 13º.

§ 2º Caso o permissionário assim não proceda, o box será lacrado pela Diretoria Técnica, lavrando-se termo de ocorrência e procedendo-se a vistoria.

§ 3º Havendo o abandono do Box, caracterizado este pela ausência do permissionário após expirado o prazo concedido pela Diretoria mediante notificação e, restando bens no interior da área, será lavrado termo de vistoria e os bens levados ao depósito, arcando o permissionário com as custas de transporte e depósito.

Art. 70. As comunicações a serem feitas aos usuários ou permissionários considerar-se-ão efetuadas mediante a adoção de uma das seguintes providências:

I - entrega de correspondência, contra recibo, a quem quer que se encontre na área objeto de permissão;

II - aviso no quadro mural da Administração e/ou de serviço interno de auto-falante.

Art. 71. A Diretoria da CEASA/PI baixará normas e resoluções, necessárias ao funcionamento da CEASA/PI e ao acompanhamento da dinâmica do abastecimento, que serão parte integrante do presente Regulamento.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica poderão baixar avisos suplementares destinados a esclarecer e informar sobre o desenvolvimento das diversas atividades da Empresa.

Art. 72. Os casos não tratados no conjunto dos regulamentos serão resolvidos pela Diretoria, Diretor Técnico, de acordo com a respectiva área de competência específica.

Art. 73. A segurança interna de cada área permissionada pela CEASA/PI é da inteira responsabilidade do permissionário, cabendo-lhe todas as medidas julgadas necessárias junto aos órgãos competentes (polícia, bombeiros, etc.) dando-se imediato conhecimento à Diretoria Técnica.

Parágrafo único. Entende-se como medidas, a instalação de hidrantes ou extintores, conforme norma expedida pelo Corpo de Bombeiros do Governo do Estado do Piauí.

Art. 74. Não será admitida, a qualquer título, a alegação de ignorância deste Regulamento e seus Anexos.

Art. 75. Fica criada a Comissão Consultiva constituída de 20 membros, sendo 10 representantes dos permissionários, indicados em Assembléia Geral e 10 representantes da Administração Geral da CEASA/PI.

§ 1º A indicação dos respectivos representantes será apresentada, por escrito, comunicando os nomes do titular e seu suplente.

§ 2º Os membros, ao apresentarem a sua colaboração, não farão jus a remuneração alguma por considerar-se tal serviço de interesse mútuo e de caráter relevante.

§ 3º As convocações para as Reuniões da Comissão Consultiva serão feitas pela Diretoria da Central, sempre que esta julgar necessário, pelo menos, duas vezes por trimestre ou quando devam ser aplicadas modificações (apenas em caráter de consulta), nos seguintes itens:

I - Alterações de destinação ou novas disponibilidades de áreas, sempre que seja atingido 20% do total de usuários;

II - Aplicação de medidas técnicas, no que diz respeito a sistema de classificação, informação de mercado, etc.;

III - Alteração de taxas pela Permissão de Uso ou Prestação de Serviço que não esteja prevista no respectivo contrato.

§ 4º A Comissão poderá se convocada para a reunião não necessariamente com todos membros, mas unicamente com os da classe a serem diretamente atingidas pela medida a ser considerada ou comunicada, devendo, porém, constituir a metade mais um do total.

§ 5º O mandato dos membros terá duração de um ano, com a possibilidade de recondução, com renovação de 1/3 obrigatoriamente.

Art. 76. A Comissão Consultiva tem como competência:

§ 1º Analisar e levar à consideração da Diretoria, medidas destinadas à melhoria no aproveitamento das facilidades da Central, no uso mais adequado dos serviços e maior racionalização do Abastecimento.

§ 2º Propor mudanças neste regulamento e propor medidas de atualização das atividades realizadas no mercado, visando a sua competitividade.

§ 3º Apresentar soluções para melhor equacionar os problemas operacionais, a fim de que seja atingida a fórmula que melhor se adequa para cada caso identificado.

Art. 77. A Gerência de Mercado será exercida por, indicação da Diretoria, à qual estará diretamente subordinado.

Parágrafo único - O Gerente será de preferência possuidor de instrução, de grau universitário ou comprovada experiência no assunto.

Art. 78. Cabe o Gerente, no exercício de suas funções, a organização, orientação, supervisão, fiscalização dos serviços internos da unidade de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento das instalações e serviço, bem como a imediata necessidade na ausência da Diretoria, tornando-a ciente, em seguida, de tais atitudes e providências.

Especificamente:

a) Analisar as solicitações dos candidatos a usuários e leva-los à consideração da Diretoria para a devida apreciação e aprovação;

b) Organizar e superintender os serviços de cadastramento de usuários;

c) Executar as determinações da Diretoria quanto à atribuição de locais para usuários;

d) Organizar e, após a homologação da Diretoria, supervisionar a cobrança diária de áreas e serviços;

e) Supervisionar os serviços de fiscalização, de ocupação, de áreas e comercialização e a prestação de serviços por terceiros;

f) Supervisionar o serviço de guarda e intervir sempre que necessário para dirimir no possível as divergências entre os usuários;

g) Em conjunto com a chefia do policiamento, orientar o sistema de segurança da Central de acordo com as determinações da Diretoria;

h) Organizar e supervisionar o serviço de portarias e autorizar as entradas e saídas, de forma extraordinária, quando dos horários normais;